



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.048.653 de 05/10/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **135 (cento e trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 04/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.052.145, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.048.653** e averbado no registro nº 2.044.093 de 28/06/2021 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIANA RAMIREZ GALLO:32088402845(Padrão: ICP-Brasil)
PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802(Padrão: ICP-Brasil)
DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES:(Padrão: ICP-Brasil)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

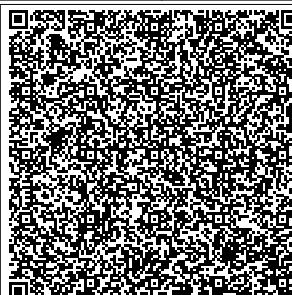
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 776,22	R\$ 220,97	R\$ 150,56	R\$ 41,42	R\$ 53,85
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 37,29	R\$ 16,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.296,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191176734100597



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIFB000065609ED21E



4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

- III. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista,



Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha") e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão Original"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR ("JUCERR") em 8 de janeiro de 2021 sob o nº 522212;
- (B) as Debêntures são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da



CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");

- (C) em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 18 de janeiro de 2021 sob o nº 522469;
- (D) em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de "quirografária" para "com garantia real", (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item "ii" acima, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 25 de fevereiro de 2021 sob o nº 523937;
- (E) em 21 de maio de 2021, as Partes celebraram o "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de



3. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1. De acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Quarto Aditamento deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

3.2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Quarto Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Quarto Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Quarto Aditamento nos Cartórios de RTD.

4. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Em decorrência da emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série adicionais e do cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, resolvem as Partes:

- (i) alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.”;

- (ii) alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;



- (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da OXE"), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
 - (iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
 - (iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
 - (v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda AGE da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
 - (vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
 - (vii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Cantá"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;
 - (viii) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Pau Rainha"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;
 - (ix) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Santa Luz"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo; e
 - (x) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de setembro de 2021 ("Terceira AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo.";
- (iii) incluir na Escritura de Emissão nova Cláusula 1.9, com a seguinte redação:
- "1.9.** Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Terceira AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações: (i) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.";



(Página de assinatura 2/2 do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em 28 de setembro de 2021)

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador

Nome: Paulo André Garcia de Souza
Cargo: Procurador

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador

Nome: Paulo André Garcia de Souza
Cargo: Procurador

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador

Nome: Paulo André Garcia de Souza
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Débora Gonsales Rocca Magalhães
CPF/ME: 314.165.158-28

2. _____
Nome: Mariana Ramirez Gallo
CPF/ME: 320.884.028.45



ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)

[--]º ([--]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

Página

000020/000135

Registro Nº

2.048.653

05/10/2021

Protocolo nº 2.052.145 de 04/10/2021 às 16:35:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.048.653 em 05/10/2021 e averbado no registro nº 2.044.093 de 28/06/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 776,22	R\$ 220,97	R\$ 150,56	R\$ 41,42	R\$ 53,85	R\$ 37,29	R\$ 16,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.296,58



(Página de assinatura 1/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:



ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO

[local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: Completion do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“**CVM**”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”), que:

- (i) o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
- (ii) o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a



Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;

- (iii) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexistente inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistente, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
- (v) o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoeletrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação;
- (vi) inexistente qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) a Emissora e as Fiadoras estão adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (viii) o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), está devidamente preenchido de acordo com os



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Emissora**");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**OXE**");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro



Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha") e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

- 1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações :
- (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR"), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
 - (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da OXE"), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;



- (iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
- (v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda AGE da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda RCA da OXE"), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (vii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Cantá"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;
- (viii) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Pau Rainha"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;
- (ix) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Santa Luz"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo; e
- (x) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de setembro de 2021 ("Terceira AGE da Emissora"), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo.

1.2. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Emissora aprovou: (i) as condições da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Oferta (conforme definido abaixo); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.



- 1.3.** Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da OXE e a RCA da OXE aprovaram: (i) as condições da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta (conforme definido abaixo); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.
- 1.4.** Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Segunda AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações: (i) a inclusão das Fiadoras como partes desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (ii) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.
- 1.5.** Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Segunda AGE da OXE e a Segunda RCA da OXE aprovaram, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.
- 1.6.** Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Cantá aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Cantá a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.
- 1.7.** Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Pau Rainha aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Pau Rainha a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.



do artigo 16, inciso II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme alterado.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.4.1. A ata da AGE da Emissora será (i) protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Emissora, (ii) arquivada na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

2.4.1.1. Para os fins do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

2.4.2. As atas da AGE da OXE e da RCA da OXE serão (i) protocoladas para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da OXE e da RCA da OXE, (ii) arquivadas na JUCESP no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela OXE, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE.

2.4.3. As atas da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz serão (i) protocoladas para registro na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz, (ii) arquivadas na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a



comprovação pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz que sejam realizados em razão da Emissão e da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.

2.4.4. A Emissora, a OXE, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora, à OXE, à Cantá, à Pau Rainha ou à Santa Luz, conforme o caso.

2.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERR

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.1.1. Para os fins do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

2.5.2. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivados na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERR deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.



2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), são considerados “investidores profissionais” (“Investidores Profissionais”):

- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo como Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
- (v) fundos de investimento;
- (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e



Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Anuência Prévia” e “1ª Emissão”, respectivamente).

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste (i) no comércio atacadista de energia elétrica, (ii) nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica, (iii) nas atividades de apoio à produção florestal, incluindo serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal, (iv) na extração de madeira em florestas plantadas, (v) no cultivo de mudas em viveiros florestais, (vi) no cultivo de eucalipto, (vii) no serviço de poda de árvores para lavouras, e (viii) na participação em sociedades, exceto holdings.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de*



3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Prioridade, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, incluindo, mas não se limitando ao pré-pagamento integral da 1ª Emissão, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Bonfim ("Projeto"), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado a seguir:

Objetivo do Projeto	Projeto de Geração de Energia Elétrica, relativo ao Leilão de Geração ANEEL nº 001/2019, denominado " <i>Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas</i> ", realizado em 31 de maio de 2019, compreendendo (i) a Central Geradora Termelétrica UTE Bonfim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG nº UTE.FL.RR.044603-3.01 constituída de 1 (uma) unidade geradora com potência líquida de 8.163 kW, utilizando biomassa (cavaco/resíduo de madeira) como combustível; e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito constituído por uma subestação elevadora (SE Serra da Lua) 13,8/69 kV, composta por um transformador de 25 MVA e uma linha de aproximadamente 27 (vinte e sete) quilômetros de extensão, até uma subestação de manobra, que seccionará a linha de distribuição 69 kV Distrito – Bonfim, sob a responsabilidade da concessionária Roraima Energia
Data estimada para entrada em operação	28 de junho de 2021
Fase atual do Projeto	Construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para pagamentos futuros ou reembolso de gastos



	despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, relacionados à implantação do Projeto, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	72,92% (setenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento)

3.7.2. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria de Prioridade, para fins do disposto na Lei 12.431.

3.7.3. A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto à FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Conta Vinculada da Liquidação"), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.25 abaixo.

3.7.4. Observado o disposto na Cláusula VII do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão transferidos pelo Agente Fiduciário para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

3.7.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento”).

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).



4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.9. Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou incorporação de juros), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo), valor do número-índice do mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês (“Data de Aniversário”);



(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

“NI_{kp}” = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

“Projeção” = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



4.9.2. Indisponibilidade do IPCA

4.9.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.9.2.2. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Indisponibilidade do IPCA” e “Taxa Substitutiva IPCA”, respectivamente). A respectiva Assembleia Geral será realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula VIII abaixo.

4.9.2.3. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para cálculo (i) do fator “C” da Atualização Monetária e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária.

4.9.2.4. Caso o IPCA ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização de referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo), ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo) não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.9.2.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula VIII abaixo, na Assembleia Geral (conforme definido abaixo) de que trata a Cláusula 4.9.2.1 acima, ou caso não seja atingido o quórum de instalação de referida Assembleia Geral (conforme definido abaixo): (i) caso permitido nos termos da Resolução do CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), da Lei 12.431 e da legislação e



regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula :

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (valor nominal após incorporação de juros, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa” = 10,2500 (dez inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos) ou, a partir do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) subsequente ao envio de comunicação à B3 para implementação da nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.2 acima, 7,2500 (sete inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.10.3. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização ou na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente ou na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, conforme o caso (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até Data de Vencimento.



4.11. Amortização das Debêntures

4.11.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	15 de junho de 2022	2,2215%
2ª	15 de dezembro de 2022	2,2240%
3ª	15 de junho de 2023	2,1064%
4ª	15 de dezembro de 2023	2,1090%
5ª	15 de junho de 2024	2,1115%
6ª	15 de dezembro de 2024	2,1141%
7ª	15 de junho de 2025	2,1167%
8ª	15 de dezembro de 2025	2,1193%
9ª	15 de junho de 2026	5,4529%
10ª	15 de dezembro de 2026	5,6091%
11ª	15 de junho de 2027	5,7786%
12ª	15 de dezembro de 2027	5,9631%
13ª	15 de junho de 2028	6,7720%
14ª	15 de dezembro de 2028	7,0578%
15ª	15 de junho de 2029	7,7165%
16ª	15 de dezembro de 2029	8,1206%
17ª	15 de junho de 2030	10,5189%
18ª	15 de dezembro de 2030	11,4060%
19ª	15 de junho de 2031	12,4892%
20ª	15 de dezembro de 2031	13,8418%
21ª	15 de junho de 2032	18,0079%
22ª	15 de dezembro de 2032	21,2876%
23ª	15 de junho de 2033	26,2071%
24ª	15 de dezembro de 2033	34,4063%
25ª	15 de junho de 2034	50,8048%
26ª	Data de Vencimento	100,0000%



valores apurados nos termos dos itens “i” e “ii” abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora :

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto (a) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, e (b) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \right)$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = parcela do valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário, apurada na Primeira Data de Integralização e atualizada pelo fator “C”, conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

“Jk”= com relação a cada data “k” de pagamento, a Remuneração das Debêntures que seria devida na data “k”, calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurada na Primeira Data de Integralização e atualizada pelo fator “C”, conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório;



“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 + SPREAD)]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

“TESOUROIPCA” = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada “Mercado Secundário de Títulos Públicos” (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu “NTN-B”, apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

“NTN-B Referência” = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório;

“SPREAD” = o *spread* da Remuneração sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures, conforme abaixo:

$$SPREAD = \left(\frac{1 + REMUNERAÇÃO}{1 + TESOUROIPCAEMISSAO} \right) - 1$$

“TESOUROIPCAEMISSAO” = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada “Mercado Secundário de Títulos Públicos” (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu “NTN-B”, apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão;

“NTN-B Emissão” = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão;

“REMUNERAÇÃO” = Remuneração das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.



registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.25.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros, evidência do registro dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

4.25.1.5. As Garantias Reais poderão ser outorgadas pela Emissora e pela OXE no âmbito de nova emissão de debêntures e contratação de outros financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE exclusivamente na hipótese da Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, sendo certo que, nesta hipótese, os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já declaram estar cientes e anuem expressamente com a possível emissão de novas debêntures ou contratação de novos financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE, observadas as demais disposições da presente Escritura de Emissão, bem como com a possibilidade do compartilhamento das Garantias Reais com os debenturistas da nova emissão de debêntures ou com os credores dos novos financiamentos da Emissora e/ou da OXE.

4.25.2. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o completion do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, o cumprimento cumulativo das seguintes condições (sendo o cumprimento das condições descritas nos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “vi” abaixo, o “Completion Físico do Projeto”, e o cumprimento das condições descritas nos itens “vii”, “viii” e “ix” abaixo, o “Completion Financeiro do Projeto” e, ainda, o Completion Físico do Projeto, em conjunto com o Completion Financeiro do Projeto, o “Completion do Projeto”):

- (i) apresentação de cópia eletrônica do respectivo despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto;
- (ii) apresentação de documentação comprobatória evidenciando que o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local;
- (iii) apresentação da licença de operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, juntamente com declaração da Emissora, nos termos da Cláusula 4.25.2.1 abaixo, atestando a inexistência, no conhecimento da Emissora, de inadimplemento das respectivas condicionantes de tal licença, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total



- ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.1 abaixo;
- (v) certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto ("Engenheiro Independente"), de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos (a) no "*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*" celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no "*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*" celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no "*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*", celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens "a", "b" e "c" acima;
 - (vi) inexistência de qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.1 abaixo;
 - (vii) estarem a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.1 abaixo, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e da OXE, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração da Emissora;
 - (viii) preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e



promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto:

- (a) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo;
- (b) na hipótese de Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, por nova emissão de debêntures da Emissora para captação de valor equivalente à diferença positiva entre (1) R\$ 87.500.00,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e (2) o Valor Total da Emissão, conforme apurado ao término do Prazo de Colocação;
- (c) pela contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas a partir da divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora imediatamente subsequentes à verificação do Completion do Projeto e até 15 de dezembro de 2033, desde que a razão entre a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias mais recentes da Emissora, e a Média do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora, seja (1) a partir do Completion do Projeto e até 30 de junho de 2026, igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), (2) a partir de 1º de julho de 2026 e até 30 de junho de 2031, igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros), (3) a partir de 1º de julho de 2031 e até 15 de dezembro de 2033, igual ou inferior a 1,0 (um inteiro), sendo:

“Dívida Líquida” (A) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, menos (B) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos da Emissora;

“EBITDA” (A) o lucro ou prejuízo líquido da Emissora no período de 12 (doze) meses objeto da respectiva Demonstração Financeira Regulatória, acrescido (B) do resultado financeiro líquido, (C) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (D) de depreciações, amortizações e exaustões, (E) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, e (F) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e

“Média do EBITDA” a média aritmética simples dos EBITDA da Emissora apurados com base nas 3 (três) Demonstrações Financeiras Regulatórias mais recentes da Emissora, observado que, para todos os fins da apuração



Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a OXE, em valor individual superior a (a) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto, ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, atualizados pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do respectivo protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (x) cancelado(s) ou suspenso(s); (y) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (z) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;
- (v) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas



5.1.7. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento.

5.1.8. Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para a discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme quórum previsto na Cláusula 8.4.2.1 abaixo.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário:
 - (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM; e
 - (2) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (w) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (x) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (y) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (z) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será



realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause: (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item "xiv" da Cláusula 7.4.1 abaixo; e
- (h) mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo BACEN ("Relatório SCR"), ao Agente Fiduciário;
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);



- (xvii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente registrado na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura de Emissão; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem “d” deste item “xviii”; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral (conforme definido abaixo) por meio parcial ou totalmente digital;
- (xix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) disponibilizar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
- (xxi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora



relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.7 e na Cláusula 6.8 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

6.8. Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial e, no caso da Emissora, cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vi) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e



trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA VII
AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário

7.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6.1.1. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais (conforme definido abaixo), bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que a Emissora seja notificada pelo Agente Fiduciário, a respeito dos serviços, anteriormente ao início da sua execução pelo Agente Fiduciário.

7.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será:

- (i) atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
- (ii) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (iv) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.7. Despesas do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas



8.2.5. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme definido abaixo) caberá um voto na Assembleia Geral, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

8.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4.2. Exceto nos casos especificamente dispostos de forma distinta nesta Escritura de Emissão, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

8.4.2.1. As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias Reais; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (*waiver*) em relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado ou ao vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.



Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;

- (xix) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xx) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
- (xxii) esta Escritura de Emissão foi elaborada com base no “*Guia de Debêntures*”, publicado pela ANBIMA em 7 de fevereiro de 2018, e atende as diretrizes ali estabelecidas.

9.2. A Emissora declara, ainda: (i) não ter qualquer ligação como Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 583; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3. As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura desta Escritura de Emissão e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.1 acima, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura de Emissão. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I.** Para a Emissora:

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana
Boa Vista – Roraima
CEP 69307-272
At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme
E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br
Tel.: (95) 3623-9393
- II.** Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo – São Paulo
CEP 04534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
Tel.: (11) 3090-0447



ANEXO 3.5.4

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.



implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automático em decorrência de eventual inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias e/ou financeiras da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

A Escritura de Emissão estabelece como hipóteses que ensejam o vencimento antecipado automático das obrigações da Emissora (i) o inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, e (ii) a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas.

Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas estão sujeitas a eventos de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do resgate antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.



controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures.

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.



ANEXO 3.5.7

MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)

[--]º ([--]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Emissora**");

- II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

- III. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**OXE**");



- (C) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
- (D) conforme previsto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”);
- (E) nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
- (F) nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, na ocorrência do casos previstos nos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos;
- (G) ao término do Prazo de Colocação, foi observada a Distribuição Parcial das Debêntures, [não tendo sido atingido o Montante Mínimo]{OU}[tendo sido atingido o Montante Mínimo, não havendo, todavia, ocorrido a distribuição da totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação]; e
- (H) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir a Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do valor total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores];

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.



RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente “[--]º ([--]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“[--] Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente [--] Aditamento, nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão.

2. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

2.1. De acordo com a Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, este [--] Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente [--] Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste [--] Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste [--] Aditamento nos Cartórios de RTD.

3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. O presente [--] Aditamento tem por objetivo refletir a ocorrência da Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores].

3.2. Em decorrência da Distribuição Parcial, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

“3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ [--] ([--]) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).”; e

“4.7.1. Serão emitidas [--] ([--]) Debêntures.”.



(Página de assinatura 1/2 do "[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." celebrado em [--] de [--] de 20[--])

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO 4.25.2.1(a)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION FÍSICO DO PROJETO

[local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: Completion Físico do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“**CVM**”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion Físico do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”), que:

- (i)

o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
- (ii)

o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a



- Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;
- (iii) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexistente inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistente, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
- (v) o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação; e
- (vi) inexistente qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



ANEXO 4.25.2.1(b)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO

[local], [data].

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Ref.: Completion do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“**CVM**”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”), que:

- (i) o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
- (ii) o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a



ANEXO 7.2.1

DEMAIS OPERAÇÕES DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil), sendo 10.000 (dez mil) para a 1ª (primeira) série e 10.000 (dez mil) para a 2ª (segunda) série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve